



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

PARECER Nº 32 DE 01/09/2010 EXP. ÚNICO: 002.264421.00.5

INTERESSADO: Arq. Jayro Amorin

LOCAL: Av. Guaíba, 2176.

ASSUNTO: Rampa em desacordo com o art.84 I em residencial geriátrico

**HOMOLOGO**  
**Em . .**

Arq. Raul Petersen  
Supervisor SECON

Trata a presente etapa deste Expediente Único, de pedido de reconsideração à CCCE quanto a dispensa de rampa de acesso em projeto de reforma com aumento de área, para reciclagem de uso de residência unifamiliar transformada em residencial geriátrico, com 03 pavimentos e área total de 538,19m<sup>2</sup>

O autor do projeto solicitou à CCCE a dispensa do atendimento ao art. 84 I (rampa de acesso com declividade máxima de 5%, constituindo único elemento de acesso à edificação). Alega que o desnível acentuado em relação ao passeio (aproximadamente 3,00m) torna inviável a execução de rampa com tal declividade e que os custos para instalação de equipamento alternativo são inviáveis para o estabelecimento.

A CCCE, após discutir o assunto, decide manter seu posicionamento negando o pedido, tendo em vista que a atividade proposta deve oferecer acessibilidade aos seus usuários, face à possibilidade de implantação de soluções alternativas.

**SUBMETO À HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO DA SMOV.**

SMOV Presidente Arq. Leticia Cruz Klein

SMOV Arq. Denise Barbieri

SPM Arq. Antônio C. Selmo / Arq. Verônica Medina

SINDUSCON Arq. Ivânio Sanguinetti / Arq. Fernando Bertuol

SERGS Eng. Milton I. Oliveira / Eng. Elmo Tomazi

AREA Arq. Raul Milani / Arq. Anelise Cancelli

IAB Arq. José Carlos P. da Rosa / Arq. Cesar Dorfman

COMUNITÁRIO